



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo n. 007898/2022

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 10/2023/TCE-RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO** E O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRC/RO**, VISANDO AMPLIAR E APRIMORAR A INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS, INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado **TCE/RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, senhor **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA** a seguir denominada **CRC/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **63.761.001/0001.79**, com sede na Av. Presidente Dutra, 2374, bairro OLARIA, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva Estabelecer Cooperação Técnica entre o TCE-RO e o CRC-RO, para ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições compromissadas, nas diversas esferas de atuação, com o intuito de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias direcionadas:

- a) à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;
- b) ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, dentre outras atividades preventivo/pedagógicas de interesse público.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio e sua execução;
- II - extensão recíproca aos servidores/técnicos/profissionais de cada partícipe da

possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovido por suas unidades competentes, e em seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar, palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - promoção de compartilhamento de informações relativas ao cadastro de Contadores no órgão fiscalizador, com os dados que dele se possa extrair, para fins de aferição de base de dados e regularidade de representação;

VIII - livre acesso aos profissionais de contabilidade que possuam registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, durante o período de expediente administrativo do Tribunal de Contas, após recebimento do cartão de acesso personalizado, fornecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP - tão logo se proceda ao preenchimento individual de formulário.

**Parágrafo Único** - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os compromissários, mediante aditamento ou troca de correspondências com os detalhamentos necessários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1. Constituem atribuições dos partícipes no âmbito deste ACORDO:**

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es)/ profissional(is) indicado(s) pelo outro compromissário para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo considerados necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por

intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. O fiscal do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. Responsável técnico do TCE/RO: Coordenador Fiscal, servidor **Fernando Soares Garcia**, matrícula n. 990300 e Suplente do Coordenador Fiscal, servidora **Suzi Mara Ramires Gonçalves**, matrícula n. 574.

4.4. Responsável técnico CRC/RO: Coordenador Fiscal, servidor **Jeferson Fernando Furlaneto Erpen**, Suplente de Coordenador Fiscal, servidor **Wanderley de Oliveira Sousa Júnior**.

§ 1º - Os Coordenadores Fiscais indicados pelos partícipes, terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§ 2º - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os compromissários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

5.2. **Parágrafo Único** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

6.2. O TCE/RO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.3. A divulgação das atividades e/ou resultados decorrentes do ACORDO ora firmado, deverá ter a concordância das partes envolvidas e, de igual modo, quando for o caso, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico pelo TCE/RO.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

§ 1º - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

§ 2º - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos compromissários.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. Aplicam-se à execução deste ACORDO, as disposições da Lei n. 8.666, de 21º de junho de 1993, e legislação correlata.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

10.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

10.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O TCE-RO e o CRC-RO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por suas qualidades.

11.2. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

**Parágrafo Único** - As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no juízo competente da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 23/05/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0537645** e o código CRC **A3A66421**.

Referência: Processo nº 007898/2022

SEI nº 0537645

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327  
6936096200